

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº164/66

*“Da Nova Redação ao ART.1º Lei nº87
de 24 de abril de 1962
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O art.1º da lei nº87, de 24 de abril de 1962, que altera a taxa rodoviária municipal, para Cr\$0,20 por hectare, passa a ter a seguinte redação:

§-Único –A taxa Rodoviária Municipal, fica aumentada para Cr\$5,00(cinco cruzeiros), por hectare.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 06 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal